

Ofício nº 073/2015

Catalão, 10 de fevereiro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *“Altera a lei municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014, na forma que especifica”*.

Esta proposta se faz necessária para adequar a referida lei às novas diretrizes planejadas pela Secretaria Municipal de Educação. Justifica-se pela necessidade de dar maior dinamismo e eficácia ao objetivo do Programa, como o repasse em duas parcelas semestrais e a referida prestação de contas no mesmo período.

Outro item de suma importância é a previsão de aquisição de material permanente, destinados ao essencial serviço das Unidades Escolares.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SERBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI Nº. 21, de 10 de janeiro de 2015.

“Altera a lei municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

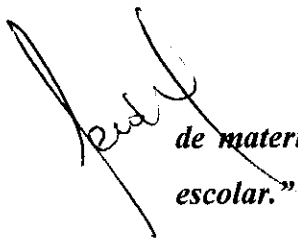
Art.1º - O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, criado através da lei municipal nº lei 3.185, de 04 de dezembro de 2014, passa, a partir desta data a ser denominado de: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDE MUNICIPAL.

Art. 2º - O inciso V, § 1º, do artigo 2º, da lei municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014:

Art.2º - ...

§ 1º - ...



“V – Até 30 (trinta por cento), do repasse semestral, com aquisição de material permanente, necessariamente essencial aos serviços da respectiva unidade escolar.”

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Art. 3º - Os artigos 4º, 8º caput, e 11, inciso I, alínea “a”, inciso III, alínea “i”, da lei municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014, passam, a partir desta data a ter a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014:

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino beneficiários, através de seus respectivos CEs, deverão realizar prestação de contas, até trinta (30) dias do encerramento de cada semestre anual, sob pena da não liberação dos recursos para o período subsequente.

Art. 8º - Os recursos financeiros do PDDE Municipal serão repassados, anualmente, ao CE representativo da escola pública, em duas parcelas, no início de cada semestre.

Art. 11 – ...

I - ...

a) – repassar aos CEs, semestralmente, os recursos previstos às beneficiárias do PDDE Municipal, por estas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas correntes, abertas especificamente para esta finalidade.

III – ...

i) – realizar a prestação de contas semestral, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, observadas dentre outras, as normas da Controladoria Interna, em conformidade com o artigo 4º desta lei”.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos _____ dias do mês de fevereiro de 2.015.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 21/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21, de 10 de janeiro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Altera a Lei Municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014, na forma que especifica".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Esta proposta se faz necessária para adequar a referida lei às novas diretrizes planejadas pela Secretaria Municipal de Educação. Justifica-se pela necessidade de dar maior dinamismo e eficácia ao objetivo do Programa, como o repasse em duas parcelas semestrais e a referida prestação de contas no mesmo período. Outro item de suma importância é a previsão de aquisição de material permanente, destinados ao essencial serviço das Unidades Escolares."***

(...)

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 21/2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.185/2014.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição visa adequar a referida lei às novas diretrizes planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Prefeito, prevista nos artigos 24, §1º, inciso II, alínea “c”; e 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Trata-se ainda de interesse local do Município (CF, art. 30, I e LOM art. 8º, I), considerando que a adequação pretendida visa dar maior dinamismo e eficácia ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal, criado pela Lei Municipal a ser alterada, estabelecendo que o repasse e a respectiva prestação de contas serão feitos em duas parcelas semestrais e não anuais como antes previsto; bem como determinando que parte desse repasse - 30% (trinta por cento) – seja destinado à aquisição de material permanente.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 21/2015 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea “c”; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, com o conteúdo



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 21/2015

material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 21/2015.

Catalão (GO), 20 de fevereiro de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator

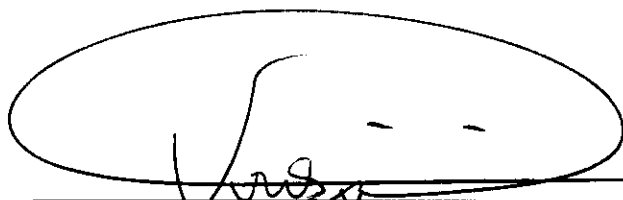


Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 21/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

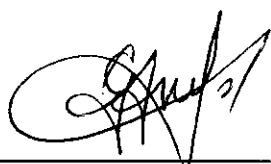
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



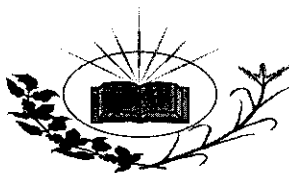
Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.



Gilmar Antônio Neto
Vogal



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 021, de 10 de fevereiro de 2015.

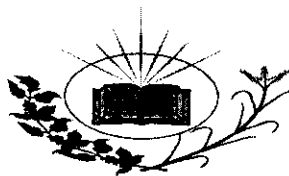
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 021/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera a Lei Municipal nº 3.185, de 04 de dezembro de 2014, na forma que especifica.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa alterar legislação municipal já vigente, que trata do chamado Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Ressaltada tal consideração, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus recursos e de suas políticas de governo, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

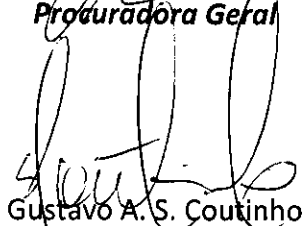
Diante do exposto, após análise, **CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 021/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico